

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO NºXX/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **539/2025**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DENOMINADO CONTRATANTE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATADO(A),
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, com sede à Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, nesta cidade, neste ato representado pela Coordenação Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 032/2023, o(a) Sr.(a)MARICE COSTA PORTO DE MORAES, brasileiro(a), casada, advogada, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX – XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a),
Clique ou toque aqui para inserir o texto., doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, decorrente da **Dispensa de Licitação** de Processo Administrativo nº 539/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Realização do Processo Seletivo que inclui Provas Objetivas, Provas de Títulos e Provas de Aptidão física, para provimento de vagas, abrangendo diversos empregos, escolaridade e fases, conforme descritos nos quadros de empregos no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Item	Descrição ¹	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada em organização, planejamento, elaboração, divulgação e execução de Processo Seletivo de Provas Objetivas, Provas de Títulos e Prova Prática para provimento de diversos empregos, escolaridades e fases, descritos nos quadros e tabelas, do Termo de Referência, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	SERV./ PROD.	1,00 -----		

1.2. Constitui objeto do presente Termo Realização do Processo Seletivo que inclui Provas Objetivas, Provas de Títulos e Provas de Aptidão física, para provimento de vagas, abrangendo diversos empregos, escolaridade e fases, conforme descritos nos quadros de empregos no Termo de Referência.

1.3. Nos termos do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e em consideração à natureza e complexidade dos cargos a serem providos, as provas de conhecimento serão realizadas na forma objetiva, seguida pela apresentação e avaliação de títulos para cargos de nível superior, médio e fundamental.

1.4. Nos termos do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e em consideração à natureza e complexidade dos cargos a serem providos, as provas de conhecimento serão realizadas na forma objetiva, seguida pela apresentação e avaliação de títulos para cargos de nível superior, médio e fundamental.

¹ A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

- 1.5. Tais disposições estão em conformidade com a documentação anexa ao processo licitatório, em especial ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, as quais integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- 1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. Edital de Licitação, e/ou a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO(A); e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assina-tura deste contrato, podendo ser prorrogável, mediante justificativa, nos termos do artigo 75 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e os anexos a este Contrato e devem ser observados.
- 3.2. Os serviços objetos deste contrato serão executados na modalidade empreitada por preço unitário(taxas de inscrições) SEM ÔNUS à Contratante, fornecendo a Contratada todos os materiais, equipamentos necessários, mão de obra, conforme o Termo de referência.
- 3.3. Devido a natureza e complexidade dos cargos a serem providos, as Provas de Conhecimentos serão realizadas nas formas Objetiva, apresentação e avaliação de Títulos, de Aptidão Física e provas práticas, para cargos de nível superior, médio e fundamental, a contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Processo Seletivo no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.
- 3.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme cláusula décima sétima, mediante o aceite na ordem de serviço, a **contratada terá o prazo máximo de 10(dez) dias para elaborar o edital de abertura do Processo Seletivo; 15 dias para início das inscrições** (contados da assinatura do contrato)a

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

qual será submetida à apreciação da Comissão do Processo Seletivo, com parecer jurídico do Con8 atestando a legalidade, bem como apresentar o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do Processo Seletivo deverão ser executadas e demais aspectos necessários;

- 3.5. Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao processo seletivo ou avaliará a necessidade de agendamento de nova reunião para adaptações no edital.
- 3.6. O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Coordenação Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril" e comporá o edital de abertura.
- 3.7. A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo que a contratante diligencie com órgãos da segurança pública em reforço.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1 A contratada, nos termos de sua proposta, cobrará para realização do serviço o valor de R\$00,00(zero reais).

- 5.2. Os valores auferidos em razão do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos ficarão a favor da contratada;

- 5.3. As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais).

- 5.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas, indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, securitários, despesas com mão de obra, equipamentos e outros incidentes, conforme o Termo de Referência;

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

- 5.5.1. A remuneração da CONTRATADA para a realização do concurso público será constituída exclusivamente pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos participantes repassadas à CONTRATADA, sem qualquer ônus à contratante;
- 5.5.2. O valor das inscrições será fixado em:
- 5.5.3. a) R\$ XX,00 para cargos de Ensino Fundamental
- 5.5.4. b) R\$ XX,00 para cargos de Ensino Médio
- 5.5.5. c) R\$ XX,00 para cargos de Ensino Superior
- 5.5.6. As inscrições serão recolhidas pelos candidatos diretamente a CONTRATADA, por boleto bancário;
- 5.5.7. A Contratada será responsável pelo recebimento de inscrições em sistema próprio e pelo gerenciamento e gestão dos boletos, inclusive arcará com as despesas tarifárias.
- 5.5.8. As inscrições serão creditadas em conta jurídica junto a Instituição Bancária a ser definida pela Contratada;
- 5.5.9. A Contratada será responsável pelo recolhimento dos impostos devidos sobre o valor do faturamento total;
- 5.5.10. Encerrado o período de inscrições, a Contratada prestará contas das inscrições efetuadas, bem como sua arrecadação e do recolhimento dos impostos;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.1.4. A forma de comunicação deverá ser através do e-mail institucional no Termo de Referência, ou Notificação/Ofício no endereço da sede administrativo com protocolo ou comprovante de entrega;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A);

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

- 6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar, desde que, formalmente e motivadamente, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Unidade de Controle Interno - UCI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO(A);
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto – processo seletivo – observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Realizar todo o certame em parceria com a Comissão do Processo Seletivo, fornecendo todo o suporte técnico do início à homologação, nos termos da proposta de folhas 103/105 do Processo Administrativo 142/2025 (Elaboração do edital, processo de inscrição, elaboração da prova, aplicação da prova objetiva e prática, correção e homologação, principalmente pelas obrigações constantes no termo referência no item 4.2).
- 7.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

7.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9. A empresa CONTRATADO(A) deverá manter regular e atualizado ao setor responsável pela fiscalização do contrato, por todo período de prestação dos serviços, a regularidade fiscal, social e trabalhista: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência.

9.2. O CONTRATADO(A) autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, quando a legislação exigir.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: Sem prejuízo das sanções estipuladas, em caso de mora, inadimplemento ou recusa do licitante em contratar, o contratante poderá impor multas incidentes sobre o valor fixo de R\$ 100.000,00(cem mil reais), a saber:
 - 1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da base de cálculo acima fixado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato(base de cálculo será o valor acima fixado), até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para cumprimento das exigências contratuais e do termo de referência;
 - 3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao CON8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo dos autos do processo licitatório, em apartado, para fins de controle, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se for prorrogado, por aditamento contratual, justificado.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO(A) pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, salvo alteração do CNPJ do inicialmente formalizado em certame licitatório.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.

11.8. Se a CONTRATADO(A) descumprir a presente obrigação ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das perdas e danos a serem acrescidos dos honorários sucumbenciais à razão de 20% (vinte por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato não onerarão o orçamento vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

13.1. As partes declaram que:

- a) Cumprem a Lei Federal nº 12.846/2013 e 14.133/2021 e respectiva regulamentação;
- b) Não praticam superfaturamento em todos os seus contratos;
- c) Não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão qualquer tipo de benefícios ou vantagens indevidas a seus clientes, funcionários, representantes, prepostos ou a qualquer ente, seja ele parte integrante da administração pública ou de empresa privada.

13.2. Na hipótese de distância existente entre as partes, resolvem de comum acordo que o presente contrato poderá ser assinado por ferramenta eletrônica, desde que permita validação de autenticidade e criptografada, com finalidade de permitir aos usuários gerir transações eletrônicas, e o intuito de trazer maior eficiência e celeridade à presente pactuação contratual.

13.3. A opção de ratificação por meio de assinaturas eletrônicas, utiliza como base a Constituição Federal, Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei Nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/2014), Lei de Licitações (14.133/2021), Dispensa de Licitação Eletrônica (IN 067/2021) além de doutrina e a vasta jurisprudência aplicadas na situação.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

13.4. As partes reconhecem a validade do contrato, de modo que, este produzirá plenamente todos seus efeitos, tendo em vista que, a ferramenta de utilização para assinaturas eletrônicas, deverá conter o mecanismo ICP-Brasil, que garantem a autenticidade e integridade de documentos e assinaturas de forma inequívoca, fato este imposto pela Medida Provisória 2.200/2001 como requisito à consumação da certificação digital.

13.4.1. Alternativamente, o governo federal, através do aplicativo/site GOV.br tem disponível a qualquer cidadão, gratuitamente, ferramenta para assinaturas de documentos eletronicamente.

13.5. As partes não poderão alegar desconhecimento, desinformação, invalidade ou mesmo carência de elementos necessários à celebração do presente negócio jurídico, em virtude de estarem cientes de toda a legalidade que se estabelece sobre o contrato administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor² – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. CONTRATADO(A) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

² No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

15.3. As supressões³ resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

17.1 O presente contrato será gerido pela senhora Nathalia Alcântara Gazza Balbão, Secretária Administrativa, e-mail: administrativo@con8.org.br, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas do CONTRATADO para sanar a falha ou defeito apontado.

17.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

³ Inobstante, a lei não ser expressa quanto à possibilidade de supressão consensual para além dos 25%, entende-se ser admissível essa operação, por haver concordância da contratada, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail: compras@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Mogi Mirim, local da sede administrativa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8
DE ABRIL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS⁴:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº:

⁴ É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL".

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XX/2025 – PROCESSO Nº 543/2025.

OBJETO: contratação de Realização do Processo Seletivo que inclui Provas Objetivas, Provas de Títulos e Provas de Aptidão física, para provimento de vagas, abrangendo diversos empregos, escolaridade e fases, conforme descritos nos quadros de empregos no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Presidente do Con8

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rafaela Fernanda Sutani Hass

Cargo: Secretária de Suprimentos

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Consórcio:

NOME: Marice Costa Porto de Moraes

CARGO: Coordenadora Geral – CON8

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Nathalia Alcântara Gazza Balbão

Cargo: Secretária Administrativa

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Camila Ferreira Castiglioni

Cargo: Secretária Financeira e Patrimonial – CON8

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Luis Augusto Pereira Job;

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos – CON8

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marta Regina Barrichello

Cargo: Assistente Técnico – CON8

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.